

Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 01/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS MÉDICAS) EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, ENCAMINHADOS PELO SUS, PARA ATENDER AO CIS PARANAIBA.

O Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n° 07.346.147/0001-87, com sede à Avenida João Alves do Nascimento, n° 720, bairro São Lucas, CEP 38.747-502, por intermédio da Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria anexa, com autorização do Gestor do Departamento, torna público, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO a partir das 08:30 horas do dia 11 de agosto de 2025 de interessados em prestar os serviços constantes no objeto do presente procedimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na Sala de Licitações, com sede administrativa no CIS PARANAÍBA, cujo endereco encontra-se no preâmbulo deste edital, ocasião em que estará reunida a Comissão Permanente de Licitação para receber e proceder à abertura dos envelopes contendo documentação, para seleção de empresas visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos (consultas médicas) em suas especialidades, procedimentos hospitalares e exames de diagnósticos, a serem prestados aos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, através do CIS PARANAÍBA - Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, tudo em conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021.

Cópia deste edital estará disponível no portal do CIS Paranaíba, no endereço, www.cisparanaiba.com.br;



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00, na sede do CIS Paranaíba, telefone (34) 3832-8022, ou (34) 3832-3651 e no email <u>cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br</u>.

### 1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 Este procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelas condições abaixo fixadas.
- 1.2 O processo será efetivado pelo Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba para selecionar prestadores de serviços (pessoas jurídicas) e credenciá-los a prestar serviços pelos preços, critérios e condições estabelecidos pelo mesmo, a fim de atender a necessidade de saúde pública da população.

### 2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Este chamamento tem por objeto o <u>credenciamento de pessoas jurídicas</u> para prestação de serviços médicos (consultas médicas) em suas especialidades, procedimentos hospitalares e exames de diagnósticos, encaminhados pelo SUS, para atender ao CIS PARANAIBA.

### 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail <u>cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br</u> ou podem ser protocolados diretamente na sede do CIS PARANAÍBA de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**.
- **3.2.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes a este **credenciamento**, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive pelas empresas interessadas em se credenciar.
- **3.3.** O Edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.
- **3.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal.
- **3.5.** O Agente de Contratação, responderá à impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos.
- **3.5.1.** Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação poderá ser prorrogado pelo mesmo período informado no item 3.5.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisnganging@natrocínio ma goy hr

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

**3.6.** As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no Portal do CIS PARANAÍBA no endereço: www.cisparanaiba.com.br

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **4.2.** Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
- a) suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- **b**) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado e que comprove a capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços;
- **d**) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9°, §1° c/c art. 6°, inciso V, da Lei 14.133/2021);
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- j) possuam dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- **4.2.1.** A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- **4.3.** A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.
- **4.4.** A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida neste edital e Termo de Referência e seus anexos devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos.

#### 5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se credenciar o proponente deverá apresentar Requerimento de Credenciamento,



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

conforme modelo constante no Anexo I, manifestando interesse na prestação dos serviços de acordo com sua qualificação e disponibilidade de atendimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital.

### 5.2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.2.1.** Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme detalhado no <u>item 8 do Termo de Referência</u>, Anexo I deste edital, bem como o preenchimento dos anexos IV, V, deste edital.
- **5.2.2.** A documentação exigida neste edital e a proposta deverão ser enviados ao Agente de Contratação de forma eletrônica para o e-mail <u>cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br</u> ou podem ser protocolados diretamente na sede do CIS PARANAÍBA, situado na Av João Alves do Nascimento, 720, São Lucas, Patrocínio— MG de **segunda** a **sexta-feira** nos horários de **08:00h.** às **11:00** e **13:00** às **16:00h**, em envelope endereçado:

		INTERMUNICIPAL	DA	SAÚDE	DA	MICORREGIÃO	DO
	ANAÍBA – CIS						
		OO NASCIMENTO, 720	,	) LUCAS			
COM	IISSÃO PERMA	NENTE DE LICITAÇÂ	ÓΟ				
CRE	DENCIAMENT	O POR INEXIGIBILIDA	ADE I	EDITAL N	° 01/20	025	
<b>EMP</b>	RESA:						
CNP	J:						

- **5.2.3.** A documentação poderá ser entregue pelos interessados a partir de 11/08/2025 após publicação deste edital no Diário Oficial, jornal local e no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, desde que não haja impugnação do mesmo.
- **5.2.4.** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, estando sujeito a inabilitação ou descredenciamento no caso de declaração falsa, assim como sujeito às penas do art. 299 do Código Penal brasileiro.

### 5.3. DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **5.3.1.** Os documentos enviados serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu envio.
- **5.3.2.** Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o envio. Caso em que ficará suspenso o pedido de credenciamento até que o interessado cumpra a solicitação.
- **5.3.3.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

- **5.3.4.** A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **5.3.5.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.3.6.** Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado e apto a assinar o contrato de credenciamento.
- **5.3.7.** Caso o proponente não apresente regularmente os documentos de habilitação ou não atenda o pedido de esclarecimento, retificações ou complementação da documentação, será considerado inabilitado e não estará apto a firmar o contrato de credenciamento.
- **5.3.8.** O resultado da análise da documentação e deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será encaminhado ao proponente através do mesmo e-mail em que foi enviado o pedido de credenciamento. Caso o pedido tenha sido protocolado na Prefeitura de Patrocínio o resultado será enviado para endereço de e-mail informado no pedido de credenciamento
- **5.3.9.** O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira dos Municípios e no Portal Eletrônico do CIS PARANAÍBA: www.cisparanaiba.com.br
- **5.3.10.** Os proponentes habilitados serão convocados para firmar o contrato de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.3.11.** A inabilitação do proponente não impede que, após cumpridos todos os requisitos de habilitação, apresente novo pedido de credenciamento.

#### 6. DOS RECURSOS

- **6.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira, e no Portal do CIS Paranaíba, observadas as seguintes determinações:
- **6.1.1.** O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

- **6.1.2.** O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 6.1 ao Agente de Contratação de forma eletrônica, para o e-mail <u>cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br</u>, ou pode ser protocolado diretamente no setor de protocolo Consórcio, no endereço indicado no item 5.2.2.
- **6.1.3.** A interposição do recurso será noticiada aos demais proponentes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no Portal Consórcio, que servirá de intimação aos demais proponentes para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **6.2.** O Agente de Contratação receberá o recurso e poderá rever sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **6.3.** Caso a decisão recorrida seja mantida, o recurso será encaminhado para julgamento por autoridade superior, devendo prolatar decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.
- **6.4.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.
- **6.5.** Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- **6.6.** Serão conhecidos somente os pedidos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- **6.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **6.8.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site do Consórcio e no PNCP, Portal Nacional de Compras Públicas.

### 7. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- **7.1.** A contratação será feita de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, para os serviços de consultas médicas em especialidades, procedimentos hospitalares e exames diagnósticos, sendo todos os credenciados chamados conforme rodízio e escala definidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde. Nos serviços de atendimento individualizado, será **assegurada ao usuário a livre escolha do prestador**, nos termos do art. 79, II, a Lei nº 14.133/2021, desde que respeitadas as cotas de cada profissional e os critérios previamente estabelecidos pela Administração.
- 7.2. A demanda será distribuída igualmente, considerando a data e horário de envio do e-mail



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

ou de protocolo no Consórcio, respeitando os limites da proposta apresentada e a capacidade operacional de cada contratado, conforme declarado em sua proposta.

- **7.3.** A demanda será organizada e distribuída mensalmente de forma a estabelecer a agenda de atendimentos de acordo com a demanda dos serviços e os proponentes previamente credenciados.
- **7.4.** Os novos credenciados serão incluídos na distribuição da demanda no mês seguinte à assinatura do contrato de credenciamento, salvo se se tratar de serviços que ainda não tenham outros credenciados, caso em que poderá iniciar os atendimentos imediatamente após a autorização pelo CIS PARANAÍBA.
- **7.5.** Nenhum prestador de serviços poderá dar início aos atendimentos antes de preenchidas todas as condições exigidas neste edital e assinado o Contrato de Credenciamento.
- **7.6.** Os serviços poderão ser prestados, na Sede da Credenciada ou outro lugar necessário para o atendimento do usuário, acertado entre as partes, quando o atendimento ou exames acontecer na sede da credenciada a mesma deverá apresentar o Alvará Sanitário no ato do credenciamento
- **7.7.** Será elaborada uma escala e os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária (na medida de suas respectivas especialidades), e será estabelecido rodízio entre todas as empresas credenciadas.
- **7.8.** Nos serviços com atendimento individualizado será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador.
- **7.9.** O controle da realização dos atendimentos exames e procedimentos será feito através controle diário de atendimento médico e de exames, registrado em sistemas próprios ou Folha de Assinatura dos pacientes atendidos.
- **7.10.** A credenciada para as consultas é o responsável legal pelo cumprimento da jornada de trabalho a qual foi credenciado e deverá em caso de impossibilidade de comparecimento providenciar um substituto credenciado.
- **7.11.** A credenciada deverá manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **7.12.** O Consórcio se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- **7.13.** A contratação decorrente do processo será vigente da data de assinatura do contrato por 12 meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

**7.14.** O profissional médico que prestará serviços deverá seguir os protocolos estabelecidos pelo SUS, quanto à prescrição de medicamentos padronizados, solicitação de exames e demais normas vigentes no SUS e ainda as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 8. DOS VALORES

- **8.1.** O valor estimado anual global para todos os serviços é de R\$ 8.293.365,00 (oito milhões duzentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e cinco reais).
- **8.2.** Os valores individuais de cada serviço e suas quantidades estimadas estão previstos nos Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência.
- **8.3.** Os valores dos serviços foram aprovados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Paranaíba CIS PARANAÍBA.
- **8.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observando-se o índice do INPC.

#### 9. DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os critérios de medição e pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

### 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g**) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- **10.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **10.2.2.** Multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificada na prestação dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- **b)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que deixar injustificadamente de prestar os serviços quando devidamente escalado;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que prestar os serviços desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades;
- **d**) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- **10.2.2.1.** As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- **10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na Lei 14.133/2021.
- **10.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato através do Fiscal do Contrato.
- **10.4.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada pelo Presidente do CIS PARANAÍBA.
- **10.5.** Na aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento disposto na Lei 14.133/2021.
- **10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

multas previstas.

- **10.7.** O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- **10.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ou usuário dos serviços.
- **10.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **11.1.** Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao PACIENTE;
- **11.2.** A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- **11.3.** A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar ao Consórcio qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- **11.4.** Preencher a cada dia de atendimento o Prontuário Eletrônico ou Manual do paciente, formulários de encaminhamento, solicitação de exames e outros. Preencher todos os campos assinar e datar.
- **11.5.** Permitir o acesso dos responsáveis do Consórcio para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- **11.6.** A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante, quaisquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

### 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

- **12.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **12.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- **12.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- **12.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **12.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **12.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **12.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **12.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

**Apêndice**: Anexo I – TABELA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES

#### Tabela de Valores:

Anexo I - TABELA DE VALORES DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Anexo II - TABELA DE VALORES DE EXAMES

Anexo III - TABELA DE VALORES DEMAIS PROFISSIONAIS

Anexo IV - TABELA DE VALORES DE PROCEDIMENTOS

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Modelo de Declaração conjunta

Anexo V – Modelo de Procuração

Anexo VI – Minuta do Contrato



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, e às normas da Lei n.º. 14.133/2021 e da Lei nº. 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e dos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas

partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Patrocínio, 21 de julho de 2025

José Resende de Magalhães Secretário Executivo



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio — Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

#### MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo nº: 01/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 01/2025

**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS MÉDICAS) EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, ENCAMINHADOS PELO SUS, PARA ATENDER AO CIS PARANAIBA, conforme prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e termo de referência.

Apresento e submeto a apreciação do CIS PARANAÍBA, o pedido de credenciamento.

DADOS DA PROPONENTE							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:				N°			
CIDADE:		EST	TADO:	CEP:			
TELEFONE:		FAX:	·				
EXECUTOR DO REGISTA	RO: (CARTÓRIO /	JUNTA	COMERCIAL)				
N° DO REGISTRO:		DA	DATA DO REGISTRO:				
EMAIL:							
SÓCIO REPRESENTANT	E:						
CPF:							
RG:	ÓRGÃO EXP. :		DATA:				
DATA ÍNICIO DA PARTI	CIPAÇÃO:						
EMAIL:							
ENDEREÇO: N°							
BAIRRO:	BAIRRO:						
CIDADE: CEP:							



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO								
N° BANCO: AG: CONTA:								
RELAÇÃO DO	OS PROFISSIONAIS	DO CORPO CLÍN	ICO					
NOME COMPI		Nº	DE	INSCRIÇÃO	NO			
			CON	SELH	O DE CLASSE			

#### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Item	Unid medida	Qtd mensal	Qtd anual	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual

### (PREENCHER CONFORME ANEXO I – APÊNDICE TERMO DE REFERÊNCIA)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta para os itens acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital, especialmente os valores constantes do Termo de Referência, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda estar ciente que o quantitativo disposto no Termo de Referência e seus anexos é apenas estimado e será dividido de forma proporcional entre todos os prestadores de serviços credenciados para o mesmo objeto. Ciente ainda que a divisão ocorrerá de acordo com o quantitativo disponível a partir da assinatura do contrato.

40	de 202 .
de	ue 202 .

Nome Empresa (assinatura) CNPJ (Carimbo)/ IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME / CPF / RG



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo nº: 01/2025

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Edital nº: 01/2025

(Nome / Razão Social da Credenciante, CNPJ, endereço), através de seu Diretor ou Responsável Legal (nome e CPF), declara, sob as penas da lei, que:

- A) Não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- B) Que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9°, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- C) Que cumpre as exigências de contratação de menor aprendiz, nos termos da Lei Municipal nº 5.681/2024, e Lei Federal nº 10.097/2010, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018 empregando e matriculando nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.
- D) Que concorda com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para a execução dos serviços;
- E) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.	
,dede 2023	
NOME / RAZÃO SOCIAL/	
IDENTIFICAR O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
CPF/CNPJ	



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

### ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: (nome con	npleto), (nacionalida	ade), (estado	civil), (profi	ssão), portad	or(a) do CPF
n°	, RG nº		, expedio	do pelo (órga	ão), residente
e domiciliado(a) a	(rua, avenida, et	c.)			, bairro
,					
, telefo					
seu (sua) bastante Pro	ocurador(a) (Outorg	gado) (nom	e completo),	(nacionalida	ade), (estado
civil), (profissão),	portador(a) do (	CPF n°			_, RG n°
	expedido pelo (órgão	o), residente	e e domiciliad	lo(a) a (rua, a	avenida, etc.)
com poderes para repr	esentar o outorgan	te perante o	município d	le Patrocínio	na licitação
vinculada ao Processo	nº Inexigi	ibilidade n°	(C	redenciamen	ito), podendo
tomar qualquer decisão	o, conferindo-lhe ai	nda podere	s especiais pa	ara manifesta	ar, interpor e
desistir de recursos, apr	resentar declarações	, firmar con	npromissos ou	acordos.	
Local, data					
(Assinatura do Outorga	inte) Reconhecer Fi	irma			



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocínio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

#### **ANEXO VI**

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A EMPRESA
Processo nº: 01/2025 Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento Edital nº: 01/2025
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS MÉDICAS) EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, ENCAMINHADOS PELO SUS, PARA ATENDER AO CISPARANAIBA.
Pelo presente instrumento, de um lado, o Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n° 07.346.147/0001-87, com sede à Avenida João Alves do Nascimento, n° 720, bairro São Lucas, CEP 38.747-502, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro a empresa, inscrita no CNPJ sob n.°, estabelecida na, Bairro, na
cidade de, neste ato representada pelo(a), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, I e II)
1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CONSULTAS MÉDICAS) EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, ENCAMINHADOS PELO SUS, PARA ATENDER AO CISPARANAIBA.
. 1.2. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de  (conforme itens indicados no pedido de credenciamento)

- 1.3. O presente contrato decorre do Processo nº 01/2025, Credenciamento por Inexigibilidade, edital nº 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, edital de credenciamento e seus anexos.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os valores dos serviços são aqueles indicados no anexo II – Descrição dos Serviços e Valores e o valor mensal a ser pago aos credenciados corresponderá à quantidade de serviços prestados, conforme apurado pelo CIS PARANAÍBA, a seguir especificados:

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	

- 5.2. Os quantitativos e valores totais constantes na tabela acima são meramente estimativos e representam o total de serviços que o Consórcio poderá utilizar no período e que serão distribuídos de forma igualitária entre todos os CREDENCIADOS.
- 5.3. A quantidade proposta pela pessoa jurídica, conforme tabela constante de sua proposta, representa o limite máximo que a credenciada tem disponibilidade para



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

prestação do serviço, não estando o Consórcio obrigado a contratação deste limite, sendo que, será elaborada uma escala e os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária (na medida de suas especialidades), e será estabelecido rodízio entre todas as empresas credenciadas sendo que a ordem de contratação será fixada conforme data e horário do protocolo do pedido de credenciamento.

- 5.4. O pagamento será efetuado em até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 5.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.
- 5.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
- 5.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5°, artigo 2° da IN RFB Nº 1234.
- 5.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 5.10. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pelo Consórcio de Saúde e efetivamente prestados. Os procedimentos executados serão conferidos e confirmados pelo Cis através do setor de Regulação, e somente após será encaminhado para pagamento.
- 5.11. Para o pagamento o CIS PARANAÍBA fará a verificação do quantitativo de procedimentos realizados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

5.14. O pagamento será processado apenas através de transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2025, observando-se o índice do INPC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. O CIS PARANAÍBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pelo CIS PARANAÍBA para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

116, parágrafo único);

- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE, além daquelas definidas no edital e termo de referência o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e a fiscalização dos serviços executados pela CREDENCIADA.

- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

#### justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
    - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:

ii)

iii)

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) horas;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- (a) O atraso superior a dois dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.01.06.01.10.302.0012.00.2002.33.90.39.3600

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **15.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **15.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- **15.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- **15.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- **15.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651 E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br

Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

superveniente ao credenciamento.

- **15.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **15.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **15.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ε,	por	estarem	assim	acertados,	firmam	este	instrumento	em	duas	(02)	vias	de	igual	teor	e
fo	rma,	obrigano	do-se p	elos termos	s dele, p	or si	e seus sucess	sores	S.						

Patrocínio - MG, de	de 2025.
	CIS PARANAÍBA
	Credenciante



Avenida João Alves do Nascimento, 720, Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br Site: http://www.cisparanaiba.com.br/CIS/

	Credenciada
	Testemunhas:
1	
	Nome:
	CPF:
2	
	Nome:
	CPF: